



PUBLICADO

LEI N ° 1.200 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Em 05 / 04 / 12

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema.

J. Região nº 2706

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – ingresso nas carreiras exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo desempenho;
- IV – incentivo à qualificação funcional contínua;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I – servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II – carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho dos servidores;
- III – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;
- IV – classe: divisão básica da carreira, indicando a posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado segundo critérios de tempo de serviço, desempenho e capacitação, correspondendo a cada classe atividades com grau de complexidade e nível de responsabilidade diferenciado, assim como requisitos de capacitação e experiência específicos para o desempenho das atribuições;
- V – padrão: indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;
- VI – vencimento base: retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com seu enquadramento na Tabela de Vencimentos em função de classe e padrão;
- VII – remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;
- VIII – promoção: passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro de uma mesma carreira;

Figma



IX – progressão: passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Seção I Da Composição do Quadro

Art. 3º. O Quadro Geral de Cargos é integrado pelos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Saquarema, excetuados os cargos de fiscais de posturas e de obras e os previstos nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do Quadro Geral de Cargos da Área de Saúde.

§ 1º. Fica assegurada aos cargos de fiscais de posturas e de obras a atual remuneração, mantidas as normas vigentes que regem a matéria.

§ 2º. Terão novas denominações os cargos indicados no Anexo III.

Seção II Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dá no padrão e classe iniciais do cargo e ocorre sempre mediante realização de concurso público.

Art. 5º. As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições constam do Anexo II.

§ 1º. Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro Geral serão voltados a suprir as necessidades do Poder Executivo, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitado o grau de escolaridade previsto no Anexo II.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

Seção III Da Remuneração

Art. 6º. O servidor será remunerado de acordo com as tabelas de vencimento base constantes do Anexo I, conforme o seu enquadramento ou ingresso.

Parágrafo único. Para a implantação do plano de remuneração ocorrerá acréscimo no vencimento base na ordem de 1% (um por cento) ao mês até alcançar o valor correspondente ao previsto para o mês de março de 2014 no respectivo padrão em que se der o enquadramento, conforme as tabelas do Anexo I.

Art. 7º. As gratificações de produtividade, adicionais de tempo de serviço, ou quaisquer outras vantagens de caráter remuneratório recebidos a qualquer título, natureza ou denominação ficam extintas e os seus respectivos valores são absorvidos para constituir novo vencimento base, conforme as tabelas do Anexo I.

Parágrafo único. Não se aplica o caput às vantagens de ajuda de custo, diárias, abono familiar, auxílio doença, auxílio para diferença de caixa, gratificação natalina, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, adicional exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno, abono de permanência, e vantagens pagas pelo exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas



Art. 8º. O servidor será enquadrado no padrão correspondente ao tempo de serviço, conforme sua respectiva carreira nos termos das tabelas constantes do Anexo I, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata o Anexo IV.

§1º Quando no enquadramento ficar apurado que a remuneração base do servidor é superior ao fixado conforme seu tempo de serviço, o servidor será enquadrado no padrão cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao apurado, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

§2º Para fins do enquadramento serão considerados todos os meses de cada padrão de vencimento constantes das tabelas do Anexo I, iniciando-se pelo padrão I e passando-se para os seguintes após a verificação do último valor estabelecido para o mês de março de 2014 em cada padrão.

§3º Quando no enquadramento ficar apurado que a remuneração do servidor excede o maior padrão de vencimento estabelecido nas tabelas do Anexo I, é assegurado ao servidor a manutenção do valor apurado como vencimento-base, enquadrando-o na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

Art. 9º. Os servidores cuja remuneração possuem vantagens pecuniárias incorporadas aos vencimentos serão enquadrados no padrão igual ou imediatamente superior à remuneração percebida, independente do tempo de serviço, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

Parágrafo único. Aplicam-se ao caput as regras previstas nos § 2º e 3º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. O adicional pelo exercício de atividades insalubres terá como base de cálculo o valor indicado no Anexo V, sendo 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

§1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de atividades, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados por ato do Poder Executivo, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º. A eliminação ou neutralização da insalubridade implicará na cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 11. O adicional pelo exercício de atividades perigosas ou penosas terá como base de cálculo o valor indicado no Anexo V na proporção de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Quando o exercício da função do servidor caracterizar a ocorrência de insalubridade e periculosidade ou penosidade, somente será devido o adicional de periculosidade, não sendo permitida a acumulação dos percentuais.

Art. 12. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 13. Por triênio de efetivo exercício no serviço público, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, sem prejuízo da progressão de que trata o art. 17 desta Lei.



Seção IV Da Jornada

Art. 14. A jornada dos servidores é de 40 horas semanais, ressalvadas as atividades que possuam regulamentação específica.

Art. 15. Os servidores poderão exercer as atividades em regime especial ou de plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. A evolução funcional dos servidores ocorrerá mediante:

I – progressão.

II – promoção.

Seção II Da Progressão

Art. 17. A progressão deverá respeitar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses entre cada progressão;

II - avaliação periódica de desempenho individual satisfatória;

Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho individual será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Seção III Da Promoção

Art. 18. A promoção, que não adotará critérios retroativos, deverá respeitar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – interstício mínimo de 05 (cinco) anos entre cada promoção;

II - aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente; e

III – avaliação periódica de desempenho individual satisfatória.

Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho individual será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Art. 19. O aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente exigido para a promoção pode ser obtido mediante:

I - graduação, apenas para os ocupantes do cargo de nível médio;



II - pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, apenas para os ocupantes do cargo de nível superior;

§1º - A pós-graduação, o mestrado e o doutorado a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - têm validade indeterminada para os fins desta Lei;

III - não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo; e

IV - devem ser aprovados por comissão do órgão a que esteja vinculado o servidor, que avaliará a pertinência do curso em relação às atribuições do cargo.

§2º. O mesmo curso de pós graduação, mestrado ou doutorado não pode ser utilizado mais de uma vez para fins de evolução funcional.

§3º. Para a evolução funcional dos servidores ocupantes de cargo de nível médio, a conclusão de curso de graduação não necessitará de avaliação a respeito de sua pertinência com o cargo, sendo-lhe aplicadas, no que couberem, as demais disposições do §1º deste artigo.

§4º - Para os cargos de nível elementar, a promoção ficará condicionada apenas à avaliação individual de desempenho.

Art. 20. Fica criada a Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral, cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Art. 21. Compete à Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral:

I – julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados da avaliação de desempenho;

II – avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretende utilizar para fins de evolução funcional;

III – acompanhar o processo de evolução funcional e de avaliação de desempenho.

Art. 22. A Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral, no julgamento dos recursos, poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 23. Compete a chefia do Poder Executivo regulamentar a composição e os trabalhos da Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para fins da presente Lei, serão equiparados aos servidores efetivos, no que couber, os servidores considerados estáveis no serviço público, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 25. No Quadro Geral de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Saquarema ficam criados 6 (seis) cargos de auditor fiscal de nível superior, 6 (seis) cargos de gestor público de nível superior e 4 (quatro) cargos de assistente jurídico de nível superior, a serem providos por concurso publico de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Publica.



Art. 26. Será realizada revisão geral anual da remuneração dos servidores a partir de 2014.

Art. 27. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 168, de 31 de maio de 1995; a Lei nº 329 de 1 de setembro de 1998; a Lei nº 491 de 18 de janeiro de 2001; a Lei nº 587 de 26 de março de 2002; a Lei nº 817 de 23 de março de 2006; a Lei nº 1.075 de 14 de julho de 2010 e a Lei nº 1.170 de 09 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Os efeitos do disposto no art. 1º da Lei nº 766, de 15 de novembro se restauram a partir da publicação da presente lei, assegurada a irredutibilidade da remuneração percebida, que se mantem a título de absorção.

Saquarema, 04 de abril de 2012.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

ANEXO III

NOVA DENOMINAÇÃO DE CARGOS

		ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR										
Cargos	MÊS/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
ARQUITETO	abr/12	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87
	mai/12	1.515,00	1.560,45	1.607,26	1.655,48	1.705,15	1.756,30	1.808,99	1.863,26	1.919,16	1.976,73	2.036,03
	jun/12	1.530,15	1.576,05	1.623,34	1.672,04	1.722,20	1.773,86	1.827,08	1.881,89	1.938,35	1.996,50	2.056,39
BIÓLOGO	jul/12	1.545,45	1.591,82	1.639,57	1.688,76	1.739,42	1.791,60	1.845,35	1.900,71	1.957,73	2.016,46	2.076,96
	ago/12	1.560,91	1.607,73	1.655,97	1.705,64	1.756,81	1.809,52	1.863,80	1.919,72	1.977,31	2.036,63	2.097,73
	set/12	1.576,52	1.623,81	1.672,52	1.722,70	1.774,38	1.827,61	1.882,44	1.938,91	1.997,08	2.056,99	2.118,70
CONTADOR	out/12	1.592,28	1.640,05	1.689,25	1.739,93	1.792,13	1.845,89	1.901,27	1.958,30	2.017,05	2.077,56	2.139,89
	nov/12	1.608,20	1.656,45	1.706,14	1.757,33	1.810,05	1.864,35	1.920,28	1.977,89	2.037,22	2.098,34	2.161,29
	dez/12	1.624,29	1.673,01	1.723,20	1.774,90	1.828,15	1.882,99	1.939,48	1.997,67	2.057,60	2.119,32	2.182,90
TURISMOLOGO	jan/13	1.640,53	1.689,74	1.740,44	1.792,65	1.846,43	1.901,82	1.958,88	2.017,64	2.078,17	2.140,52	2.204,73
	fev/13	1.656,93	1.706,64	1.757,84	1.810,58	1.864,89	1.920,84	1.978,46	2.037,82	2.098,95	2.161,92	2.226,78
	mar/13	1.673,50	1.723,71	1.775,42	1.828,68	1.883,54	1.940,05	1.998,25	2.058,20	2.119,94	2.183,54	2.249,05
ASSISTENTE JURÍDICO	abr/13	1.690,24	1.740,94	1.793,17	1.846,97	1.902,38	1.959,45	2.018,23	2.078,78	2.141,14	2.205,38	2.271,54
	mai/13	1.707,14	1.758,35	1.811,10	1.865,44	1.921,40	1.979,04	2.038,41	2.099,57	2.162,55	2.227,43	2.294,25
	jun/13	1.724,21	1.775,94	1.829,22	1.884,09	1.940,62	1.998,83	2.058,80	2.120,56	2.184,18	2.249,70	2.317,20
AUDITOR FISCAL	jul/13	1.741,45	1.793,70	1.847,51	1.902,93	1.960,02	2.018,82	2.079,39	2.141,77	2.206,02	2.272,20	2.340,37
	ago/13	1.758,87	1.811,63	1.865,98	1.921,96	1.979,62	2.039,01	2.100,18	2.163,19	2.228,08	2.294,92	2.363,77
	set/13	1.776,46	1.829,75	1.884,64	1.941,18	1.999,42	2.059,40	2.121,18	2.184,82	2.250,36	2.317,87	2.387,41
	out/13	1.794,22	1.848,05	1.903,49	1.960,59	2.019,41	2.079,99	2.142,39	2.206,67	2.272,87	2.341,05	2.411,28
	nov/13	1.812,16	1.866,53	1.922,52	1.980,20	2.039,61	2.100,79	2.163,82	2.228,73	2.295,59	2.364,46	2.435,40
	dez/14	1.830,29	1.885,19	1.941,75	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,46	2.251,02	2.318,55	2.388,11	2.459,75
	jan/14	1.848,59	1.904,05	1.961,17	2.020,00	2.080,60	2.143,02	2.207,31	2.273,53	2.341,74	2.411,99	2.484,35
	fev/14	1.867,07	1.923,09	1.980,78	2.040,20	2.101,41	2.164,45	2.229,38	2.296,27	2.365,15	2.436,11	2.509,19
	mar/14	1.885,74	1.942,32	2.000,59	2.060,60	2.122,42	2.186,09	2.251,68	2.319,23	2.388,80	2.460,47	2.534,28

Figm

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Cargos	MES/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
	abr/12	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06	1.142,33
	mai/12	858,50	884,26	910,78	938,11	966,25	995,24	1.025,09	1.055,85	1.087,52	1.120,15	1.153,75
ALMOXARIFE	jun/12	867,09	893,10	919,89	947,49	975,91	1.005,19	1.035,34	1.066,41	1.098,40	1.131,35	1.165,29
DESENHISTA CADISTA	jul/12	875,76	902,03	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94
GUARDA MUNICIPAL	ago/12	884,51	911,05	938,38	966,53	995,53	1.025,39	1.056,16	1.087,84	1.120,48	1.154,09	1.188,71
GUARDA VIDAS	set/12	893,36	920,16	947,76	976,20	1.005,48	1.035,65	1.066,72	1.098,72	1.131,68	1.165,63	1.200,60
TEC EM CONTABILIDADE	out/12	902,29	929,36	957,24	985,96	1.015,54	1.046,00	1.077,38	1.109,71	1.143,00	1.177,29	1.212,61
AGENTE COMUNITÁRIO	nov/12	911,32	938,65	966,81	995,82	1.025,69	1.056,46	1.088,16	1.120,80	1.154,43	1.189,06	1.224,73
ATENDENTE	dez/12	920,43	948,04	976,48	1.005,78	1.035,95	1.067,03	1.099,04	1.132,01	1.165,97	1.200,95	1.236,98
TECNICO AGRICOLA	jan/13	929,63	957,52	986,25	1.015,83	1.046,31	1.077,70	1.110,03	1.143,33	1.177,63	1.212,96	1.249,35
	fev/13	938,93	967,10	996,11	1.025,99	1.056,77	1.088,48	1.121,13	1.154,76	1.189,41	1.225,09	1.261,84
	mar/13	948,32	976,77	1.006,07	1.036,25	1.067,34	1.099,36	1.132,34	1.166,31	1.201,30	1.237,34	1.274,46
	abr/13	957,80	986,54	1.016,13	1.046,62	1.078,01	1.110,35	1.143,66	1.177,97	1.213,31	1.249,71	1.287,20
	mai/13	967,38	996,40	1.026,29	1.057,08	1.088,79	1.121,46	1.155,10	1.189,75	1.225,45	1.262,21	1.300,08
	jun/13	977,05	1.006,36	1.036,56	1.067,65	1.099,68	1.132,67	1.166,65	1.201,65	1.237,70	1.274,83	1.313,08
	jul/13	986,82	1.016,43	1.046,92	1.078,33	1.110,68	1.144,00	1.178,32	1.213,67	1.250,08	1.287,58	1.326,21
	ago/13	996,69	1.026,59	1.057,39	1.089,11	1.121,79	1.155,44	1.190,10	1.225,81	1.262,58	1.300,46	1.339,47
	set/13	1.006,66	1.036,86	1.067,96	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,21	1.313,46	1.352,87
	out/13	1.016,73	1.047,23	1.078,64	1.111,00	1.144,33	1.178,66	1.214,02	1.250,44	1.287,96	1.326,60	1.366,39
	nov/13	1.026,89	1.057,70	1.089,43	1.122,11	1.155,78	1.190,45	1.226,16	1.262,95	1.300,84	1.339,86	1.380,06
	dez/14	1.037,16	1.068,28	1.100,32	1.133,33	1.167,33	1.202,35	1.238,43	1.275,58	1.313,85	1.353,26	1.393,86
	jan/14	1.047,53	1.078,96	1.111,33	1.144,67	1.179,01	1.214,38	1.250,81	1.288,33	1.326,98	1.366,79	1.407,80
	fev/14	1.058,01	1.089,75	1.122,44	1.156,11	1.190,80	1.226,52	1.263,32	1.301,22	1.340,25	1.380,46	1.421,87
	mar/14	1.068,59	1.100,65	1.133,67	1.167,68	1.202,71	1.238,79	1.275,95	1.314,23	1.353,66	1.394,27	1.436,09

Figma

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Cargos	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO											
	MES/ANO	I 0-3 ANOS	II 4-6 ANOS	III 7-9 ANOS	IV 10-12 ANOS	V 13-15 ANOS	VI 16-18 ANOS	VII 19-21 ANOS	VIII 22-24 ANOS	IX 25-27 ANOS	X 28-30 ANOS	XI > 30 ANOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	abr/12	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	mai/12	808,00	832,24	857,21	882,92	909,41	936,69	964,79	993,74	1.023,55	1.054,26	1.085,88
OFICIAL ADMINISTRATIVO	jun/12	816,08	840,56	865,78	891,75	918,51	946,06	974,44	1.003,68	1.033,79	1.064,80	1.096,74
RECEPCIONISTA	jul/12	824,24	848,97	874,44	900,67	927,69	955,52	984,19	1.013,71	1.044,12	1.075,45	1.107,71
TELEFONISTA	ago/12	832,48	857,46	883,18	909,68	936,97	965,08	994,03	1.023,85	1.054,56	1.086,20	1.118,79
AGENTE ADMINISTRATIVO	set/12	840,81	866,03	892,01	918,77	946,34	974,73	1.003,97	1.034,09	1.065,11	1.097,06	1.129,98
	out/12	849,22	874,69	900,93	927,96	955,80	984,47	1.014,01	1.044,43	1.075,76	1.108,03	1.141,28
	nov/12	857,71	883,44	909,94	937,24	965,36	994,32	1.024,15	1.054,87	1.086,52	1.119,11	1.152,69
	dez/12	866,29	892,27	919,04	946,61	975,01	1.004,26	1.034,39	1.065,42	1.097,38	1.130,31	1.164,22
	jan/13	874,95	901,20	928,23	956,08	984,76	1.014,30	1.044,73	1.076,08	1.108,36	1.141,61	1.175,86
	fev/13	883,70	910,21	937,51	965,64	994,61	1.024,45	1.055,18	1.086,84	1.119,44	1.153,03	1.187,62
	mar/13	892,53	919,31	946,89	975,30	1.004,56	1.034,69	1.065,73	1.097,71	1.130,64	1.164,56	1.199,49
	abr/13	901,46	928,50	956,36	985,05	1.014,60	1.045,04	1.076,39	1.108,68	1.141,94	1.176,20	1.211,49
	mai/13	910,47	937,79	965,92	994,90	1.024,75	1.055,49	1.087,15	1.119,77	1.153,36	1.187,96	1.223,60
	jun/13	919,58	947,17	975,58	1.004,85	1.034,99	1.066,04	1.098,03	1.130,97	1.164,90	1.199,84	1.235,84
	jul/13	928,78	956,64	985,34	1.014,90	1.045,34	1.076,70	1.109,01	1.142,28	1.176,54	1.211,84	1.248,20
	ago/13	938,06	966,20	995,19	1.025,05	1.055,80	1.087,47	1.120,10	1.153,70	1.188,31	1.223,96	1.260,68
	set/13	947,44	975,87	1.005,14	1.035,30	1.066,36	1.098,35	1.131,30	1.165,24	1.200,19	1.236,20	1.273,28
	out/13	956,92	985,63	1.015,19	1.045,65	1.077,02	1.109,33	1.142,61	1.176,89	1.212,20	1.248,56	1.286,02
	nov/13	966,49	995,48	1.025,35	1.056,11	1.087,79	1.120,42	1.154,04	1.188,66	1.224,32	1.261,05	1.298,88
	dez/13	976,15	1.005,44	1.035,60	1.066,67	1.098,67	1.131,63	1.165,58	1.200,54	1.236,56	1.273,66	1.311,87
	jan/14	985,91	1.015,49	1.045,96	1.077,33	1.109,65	1.142,94	1.177,23	1.212,55	1.248,93	1.286,39	1.324,99
	fev/14	995,77	1.025,65	1.056,42	1.088,11	1.120,75	1.154,37	1.189,00	1.224,67	1.261,42	1.299,26	1.338,24
	mar/14	1.005,73	1.035,90	1.066,58	1.098,99	1.131,96	1.165,92	1.200,89	1.236,92	1.274,03	1.312,25	1.351,62

Figura

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL											
	MES/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS	
BOMBEIRO HIDRAULICO	abr/12	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34	940,74
CARPINTEIRO	mai/12	707,00	728,21	750,06	772,56	795,73	819,61	844,19	869,52	895,61	922,47	950,15
COVEIRO	jun/12	714,07	735,49	757,56	780,28	803,69	827,80	852,64	878,22	904,56	931,70	959,65
ELETRICISTA	jul/12	721,21	742,85	765,13	788,09	811,73	836,08	861,16	887,00	913,61	941,02	969,25
ELETRICISTA DE PAREDE	ago/12	728,42	750,28	772,78	795,97	819,85	844,44	869,77	895,87	922,74	950,43	978,94
MECANICO	set/12	735,71	757,78	780,51	803,93	828,04	852,89	878,47	904,83	931,97	959,93	988,73
PEDREIRO	out/12	743,06	765,36	788,32	811,97	836,33	861,41	887,26	913,88	941,29	969,53	998,62
PINTO DE PAREDE	nov/12	750,49	773,01	796,20	820,09	844,69	869,13	896,13	923,01	950,70	979,23	1.008,60
MOTORISTA	dez/12	758,00	780,74	804,16	828,29	853,14	878,73	905,09	932,24	960,21	989,02	1.018,69
OPERADOR DE MAQUINAS	jan/13	765,58	788,55	812,20	836,57	861,67	887,52	914,14	941,57	969,81	998,91	1.028,88
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	fev/13	773,24	796,43	820,33	844,94	870,28	896,39	923,28	950,98	979,51	1.008,90	1.039,16
SOLDADOR ELETRICO	mar/13	780,97	804,40	828,53	853,38	878,99	905,36	932,52	960,49	989,31	1.018,99	1.049,56
	abr/13	788,78	812,44	836,81	861,92	887,78	914,41	941,84	970,10	999,20	1.029,18	1.060,05
	mai/13	796,67	820,57	845,18	870,54	896,65	923,55	951,26	979,80	1.009,19	1.039,47	1.070,65
	jun/13	804,63	828,77	853,63	879,24	905,62	932,79	960,77	989,60	1.019,28	1.049,86	1.081,36
	jul/13	812,68	837,06	862,17	888,04	914,68	942,12	970,38	999,49	1.029,48	1.060,36	1.092,17
	ago/13	820,81	845,43	870,79	896,92	923,82	951,54	980,08	1.009,49	1.039,77	1.070,96	1.103,09
	set/13	829,01	853,88	879,50	905,88	933,06	961,05	989,88	1.019,58	1.050,17	1.081,67	1.114,12
	out/13	837,30	862,42	888,29	914,94	942,39	970,66	999,78	1.029,78	1.060,67	1.092,49	1.125,27
	nov/13	845,68	871,05	897,18	924,09	951,82	980,37	1.009,78	1.040,08	1.071,28	1.103,42	1.136,52
	dez/14	854,13	879,76	906,15	933,33	961,33	990,17	1.019,88	1.050,48	1.081,99	1.114,45	1.147,88
	jan/14	862,67	888,55	915,21	942,67	970,95	1.000,08	1.030,08	1.060,98	1.092,81	1.125,59	1.159,36
	fev/14	871,30	897,44	924,36	952,09	980,66	1.010,08	1.040,38	1.071,59	1.103,74	1.136,85	1.170,96
	mar/14	880,01	906,41	933,61	961,62	990,46	1.020,18	1.050,78	1.082,31	1.114,78	1.148,22	1.182,67

F. C. G. M.

CARGOS	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL											
	MES/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	0-3 ANOS	4-5 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS	
COZINHEIRO	abr/12	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10	873,55
GARÇ	mai/12	656,50	676,20	696,48	717,38	738,90	761,06	783,90	807,41	831,63	856,58	882,28
OPERARIO	jun/12	663,07	682,96	703,45	724,55	746,29	768,67	791,73	815,49	839,95	865,15	891,10
PORTEIRO	jul/12	669,70	689,79	710,48	731,79	753,75	776,36	799,65	823,64	848,35	873,80	900,01
TRABALHADOR BRAÇAL	ago/12	676,39	696,68	717,58	739,11	761,29	784,12	807,65	831,88	856,83	882,54	909,02
VIGIA	set/12	683,16	703,65	724,76	746,50	768,90	791,97	815,72	840,20	865,40	891,36	918,11
AUX SERVIÇOS GERAIS	out/12	689,99	710,69	732,01	753,97	776,59	799,89	823,88	848,60	874,06	900,28	927,29
	nov/12	696,89	717,79	739,33	761,51	784,35	807,88	832,12	857,08	882,80	909,28	936,56
	dez/12	703,86	724,97	746,72	769,12	792,20	815,96	840,44	865,66	891,62	918,37	945,92
	jan/13	710,90	732,22	754,19	776,81	800,12	824,12	848,85	874,31	900,54	927,56	955,38
	fev/13	718,00	739,54	761,73	784,58	808,12	832,36	857,33	883,05	909,55	936,83	964,94
	mar/13	725,18	746,94	769,35	792,43	816,20	840,69	865,91	891,89	918,64	946,20	974,59
	abr/13	732,44	754,41	777,04	800,35	824,36	849,09	874,57	900,80	927,83	955,66	984,33
	mai/13	739,76	761,95	784,81	808,36	832,61	857,59	883,31	909,81	937,11	965,22	994,18
	jun/13	747,16	769,57	792,66	816,44	840,93	866,16	892,15	918,91	946,48	974,87	1.004,12
	jul/13	754,63	777,27	800,59	824,60	849,34	874,82	901,07	928,10	955,94	984,62	1.014,16
	ago/13	762,18	785,04	808,59	832,85	857,84	883,57	910,08	937,38	965,50	994,47	1.024,30
	set/13	769,80	792,89	816,68	841,18	866,41	892,41	919,18	946,75	975,16	1.004,41	1.034,54
	out/13	777,50	800,82	824,85	849,59	875,08	901,33	928,37	956,22	984,91	1.014,46	1.044,89
	nov/13	785,27	808,83	833,09	858,09	883,83	910,34	937,65	965,78	994,76	1.024,60	1.055,34
	dez/14	793,12	816,92	841,42	866,67	892,67	919,45	947,03	975,44	1.004,71	1.034,85	1.065,89
	jan/14	801,05	825,09	849,84	875,33	901,59	928,64	956,50	985,20	1.014,75	1.045,19	1.076,55
	fev/14	809,07	833,34	858,34	884,09	910,61	937,93	966,07	995,05	1.024,90	1.055,65	1.087,32
	mar/14	817,16	841,67	866,92	892,93	919,72	947,31	975,73	1.005,00	1.035,15	1.066,20	1.098,19

Fugm

		ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR										
Cargos	MÊS/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
GESTOR PÚBLICO	abr/12	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75
	mai/12	3.030,00	3.120,90	3.214,53	3.310,96	3.410,29	3.512,60	3.617,98	3.726,52	3.838,31	3.953,46	4.072,07
	jun/12	3.060,30	3.152,11	3.246,67	3.344,07	3.444,39	3.547,73	3.654,16	3.763,78	3.876,70	3.993,00	4.112,79
	jul/12	3.090,90	3.183,63	3.279,14	3.377,51	3.478,84	3.583,20	3.690,70	3.801,42	3.915,46	4.032,93	4.153,92
	ago/12	3.121,81	3.215,47	3.311,93	3.411,29	3.513,63	3.619,04	3.727,61	3.839,44	3.954,62	4.073,26	4.195,45
	set/12	3.153,03	3.247,62	3.345,05	3.445,40	3.548,76	3.655,23	3.764,88	3.877,83	3.994,16	4.113,99	4.237,41
	out/12	3.184,56	3.280,10	3.378,50	3.479,86	3.584,25	3.691,78	3.802,53	3.916,61	4.034,11	4.155,13	4.279,78
	nov/12	3.216,41	3.312,90	3.412,29	3.514,65	3.620,09	3.728,70	3.840,56	3.955,77	4.074,45	4.196,68	4.322,58
	dez/12	3.248,57	3.346,03	3.446,41	3.549,80	3.656,29	3.765,98	3.878,96	3.995,33	4.115,19	4.238,65	4.365,81
	jan/13	3.281,06	3.379,49	3.480,87	3.585,30	3.692,86	3.803,64	3.917,75	4.035,28	4.156,34	4.281,03	4.409,46
	fev/13	3.313,87	3.413,28	3.515,68	3.621,15	3.729,79	3.841,68	3.956,93	4.075,64	4.197,91	4.323,84	4.453,56
	mar/13	3.347,01	3.447,42	3.550,84	3.657,36	3.767,08	3.880,10	3.996,50	4.116,39	4.239,89	4.367,08	4.498,09
	abr/13	3.380,48	3.481,89	3.586,35	3.693,94	3.804,75	3.918,90	4.036,46	4.157,56	4.282,28	4.410,75	4.543,08
	mai/13	3.414,28	3.516,71	3.622,21	3.730,88	3.842,80	3.958,09	4.076,83	4.199,13	4.325,11	4.454,86	4.588,51
	jun/13	3.448,42	3.551,88	3.658,43	3.768,18	3.881,23	3.997,67	4.117,60	4.241,12	4.368,36	4.499,41	4.634,39
	jul/13	3.482,91	3.587,39	3.695,02	3.805,87	3.920,04	4.037,64	4.158,77	4.283,54	4.412,04	4.544,40	4.680,74
	ago/13	3.517,74	3.623,27	3.731,97	3.843,93	3.959,24	4.078,02	4.200,36	4.326,37	4.456,16	4.589,85	4.727,54
set/13	3.552,91	3.659,50	3.769,29	3.882,36	3.998,84	4.118,80	4.242,36	4.369,64	4.500,72	4.635,75	4.774,82	
out/13	3.588,44	3.696,10	3.806,98	3.921,19	4.038,82	4.159,99	4.284,79	4.413,33	4.545,73	4.682,10	4.822,57	
nov/13	3.624,33	3.733,06	3.845,05	3.960,40	4.079,21	4.201,59	4.327,64	4.457,46	4.591,19	4.728,92	4.870,79	
dez/13	3.660,57	3.770,39	3.883,50	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	
jan/14	3.697,18	3.808,09	3.922,33	4.040,00	4.161,20	4.286,04	4.414,62	4.547,06	4.683,47	4.823,98	4.968,70	
fev/14	3.734,15	3.846,17	3.961,56	4.080,40	4.202,82	4.328,90	4.458,77	4.592,53	4.730,31	4.872,22	5.018,38	
mar/14	3.771,49	3.884,63	4.001,17	4.121,21	4.244,84	4.372,19	4.503,36	4.638,46	4.777,61	4.920,94	5.068,57	

Figma

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CARGOS	PROCURADOR DO MUNICÍPIO										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
MES/ANO	0-3 ANOS	3-6 ANOS	6-9 ANOS	10-12 ANOS	12-15 ANOS	15-18 ANOS	18-21 ANOS	21-24 ANOS	24-27 ANOS	27-30 ANOS	> 30 ANOS
abr/12	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56	4.433,70	4.566,71	4.703,71
mai/12	3.535,00	3.641,05	3.750,28	3.862,79	3.978,67	4.098,03	4.220,97	4.347,60	4.478,03	4.612,37	4.750,74
jun/12	3.570,35	3.677,46	3.787,78	3.901,42	4.018,46	4.139,01	4.263,18	4.391,08	4.522,81	4.658,50	4.798,25
jul/12	3.606,05	3.714,24	3.825,66	3.940,43	4.058,64	4.180,40	4.305,82	4.434,99	4.568,04	4.705,08	4.846,23
ago/12	3.642,11	3.751,38	3.863,92	3.979,84	4.099,23	4.222,21	4.348,87	4.479,34	4.613,72	4.752,13	4.894,70
set/12	3.678,54	3.788,89	3.902,56	4.019,63	4.140,22	4.264,43	4.392,36	4.524,13	4.659,86	4.799,65	4.943,64
out/12	3.715,32	3.826,78	3.941,58	4.059,83	4.181,63	4.307,07	4.436,29	4.569,38	4.706,46	4.847,65	4.993,08
nov/12	3.752,47	3.865,05	3.981,00	4.100,43	4.223,44	4.350,15	4.480,65	4.615,07	4.753,52	4.896,13	5.043,01
dez/12	3.790,00	3.903,70	4.020,81	4.141,43	4.265,68	4.393,65	4.525,46	4.661,22	4.801,06	4.945,09	5.093,44
jan/13	3.827,90	3.942,74	4.061,02	4.182,85	4.308,33	4.437,58	4.570,71	4.707,83	4.849,07	4.994,54	5.144,38
fev/13	3.866,18	3.982,16	4.101,63	4.224,68	4.351,42	4.481,96	4.616,42	4.754,91	4.897,56	5.044,48	5.195,82
mar/13	3.904,84	4.021,98	4.142,64	4.266,92	4.394,93	4.526,78	4.662,58	4.802,46	4.946,53	5.094,93	5.247,78
abr/13	3.943,89	4.062,20	4.184,07	4.309,59	4.438,88	4.572,05	4.709,21	4.850,48	4.996,00	5.145,88	5.300,26
mai/13	3.983,33	4.102,83	4.225,91	4.352,69	4.483,27	4.617,77	4.756,30	4.898,99	5.045,96	5.197,34	5.353,26
jun/13	4.023,16	4.143,85	4.268,17	4.396,22	4.528,10	4.663,94	4.803,86	4.947,98	5.096,42	5.249,31	5.406,79
jul/13	4.063,39	4.185,29	4.310,85	4.440,18	4.573,38	4.710,58	4.851,90	4.997,46	5.147,38	5.301,80	5.460,86
ago/13	4.104,03	4.227,15	4.353,96	4.484,58	4.619,12	4.757,69	4.900,42	5.047,43	5.198,86	5.354,82	5.515,47
set/13	4.145,07	4.269,42	4.397,50	4.529,42	4.665,31	4.805,27	4.949,42	5.097,91	5.250,84	5.408,37	5.570,62
out/13	4.186,52	4.312,11	4.441,47	4.574,72	4.711,96	4.853,32	4.998,92	5.148,89	5.303,35	5.462,45	5.626,33
nov/13	4.228,38	4.355,23	4.485,89	4.620,47	4.759,08	4.901,85	5.048,91	5.200,38	5.356,39	5.517,08	5.682,59
dez/13	4.270,67	4.398,79	4.530,75	4.666,67	4.806,67	4.950,87	5.099,40	5.252,38	5.409,95	5.572,25	5.739,42
jan/14	4.313,37	4.442,77	4.576,06	4.713,34	4.854,74	5.000,38	5.150,39	5.304,90	5.464,05	5.627,97	5.796,81
fev/14	4.356,51	4.487,20	4.621,82	4.760,47	4.903,29	5.050,38	5.201,90	5.357,95	5.518,69	5.684,25	5.854,78
mar/14	4.400,07	4.532,07	4.668,03	4.808,08	4.952,32	5.100,89	5.253,91	5.411,53	5.573,88	5.741,09	5.913,33

Fern

Escolaridade	Cargo	Requisitos mínimos de ingresso	Atribuições
	Arquiteto	Ensino Superior em Arquitetura. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe	Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos do Município. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de projetos, programas relacionados à sua área de atuação, bem como a fiscalização quanto à regularidade ante as normas e legislações vigentes.
	Biólogo	Ensino Superior em Biologia	Desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia, inventariar biodiversidade, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas, bem como emitir laudos, pareceres técnicos e fornecer assessoramento técnico-científico nos assuntos de sua competência
	Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe	Executar atividades que envolvem, coordenação, orientação e execução especializada relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade, compreendendo análises, registros e pericia de balanços, balancetes e demonstrações contábeis.
	Engenheiro	Ensino Superior em Engenharia nas diversas áreas de atuação. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Executar, analisar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia, bem como a fiscalizar obras e projetos quanto à regularidade ante as normas vigentes.
SUPERIOR	Turismólogo	Ensino Superior em Turismo	Efetuar o planejamento e execução de estudos, pesquisas, levantamentos e ações relativas ao Turismo do município.
	Assistente Social	Ensino Superior em Assistência Social. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Planejar, supervisionar, desenvolver, coordenar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de atuação profissional; elaborar e executar programas de assistência e apoio.
	Assistente Jurídico	Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados no Brasil	Assessoramento especializado, envolvendo a elaboração de pareceres técnicos, atividades de planejamento e organização, serviços de arquivo, abrangendo o acompanhamento do processo documental e informativo, assim como o desenvolvimento de serviços de informação especializados na atividade fim da Procuradoria Geral, abrangendo estudos e pesquisas preliminares, e execução qualificada, com autonomia ou sob supervisão e orientação direta dos Procuradores do Município.
	Procurador	Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados no Brasil	Prestar assistência jurídica ao Município, pesquisando, estudando e interpretando as leis, elaborando e redigindo documentos de teor legal, emitindo pareceres e representando a instituição em qualquer foro ou instância, com o objetivo de oferecer-lhe respaldo no cumprimento da legislação em seus procedimentos administrativos.

Sign

<p>Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.</p>	<p>Ensino médio completo. Curso Específico</p>	<p>Desenhista Cadista</p>	
<p>Protegem bens públicos, serviços e instalações, colaboram com a segurança pública, mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano, fiscalizam o cumprimento das leis de trânsito.</p>	<p>Ensino médio completo</p>	<p>Guarda Municipal</p>	
<p>Prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.</p>	<p>Ensino médio completo</p>	<p>Guarda-vidas</p>	
<p>Executar atividades de natureza especializada, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação de regularidade de atos ou de fato contábil e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.</p>	<p>Ensino médio completo e curso técnico específico</p>	<p>Técnico em Contabilidade</p>	<p>MÉDIO</p>
<p>Servir de ligação entre a comunidade e os serviços de promoção social; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da cidadania; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da promoção social;</p>	<p>Ensino médio completo.</p>	<p>Agente Comunitário</p>	
<p>Executar tarefas rotineiras de suporte à gestão dos processos administrativos, em diferentes áreas da Administração Pública, como redigir e arquivar documentos; efetuar anotações e lançamentos diversos; acompanhar processos; operar microcomputadores, terminais de teleprocessamentos e equipamentos semelhantes, fazer atendimento ao público e exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.</p>	<p>Ensino médio completo.</p>	<p>Assistente Administrativo</p>	
<p>Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animais, forragicultura, pastagens e outras definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento. Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura.</p>	<p>Ensino médio completo + Registro Crea</p>	<p>Técnico Agrícola</p>	
<p>Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.</p>	<p>Ensino fundamental e carteira de habilitação específica</p>	<p>Motorista I (Veículos leves)</p>	

Tigm

FUNDAMENTAL	III (ônibus, microônibus e máquinas)	Enseño fundamental e carteira de habilitação específica	Dirigim e manobram veiculos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veiculo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Realizar trabalhos de limpeza, conservação e organização; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e transportar objetos; transmitir recados; realizar pequenos consertos; executar outras tarefas sob a ordem do Superior Imediato.

Jam

Escolaridade	Cargo	Requisitos mínimos de ingresso	Atribuições
SUPERIOR	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem.
	Farmaceutico Bioquímico	Ensino Superior em Farmácia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atividades de supervisão, programação, gerência, coordenação ou execução de trabalhos relativos a métodos de produção, controle e análise clínica e toxicológica; orientar e executar atividades de vigilância sanitária referente a serviços de laboratório de análises clínicas.
	Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, para a reabilitação física do indivíduo.
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Identificar, juntamente com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, e fazendo o treinamento fonético de dicção e empostação de voz dos pacientes; realizar atendimentos nas unidades de saúde da rede e domicílios e atividades correlatas
	Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atividades de supervisão, programação, gerência e execução especializada, referente a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades e correlatas.
	Odontologo	Ensino Superior em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atendimento odontológico, periodontia básica, endodontia pediátrica, ortodontia, dentística, semiologia, patologia bucal, cirurgia oral meneo, dar assistência bucodentária e atuar na area de prevenção odontologica.
	Psicologo	Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; planejar, programar, coordenar e desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos.
	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	Atuar na supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de menor complexidade, de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.
	Médico	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.

Handwritten signature

Médico Anestesiologista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Verificar exames e condições gerais dos pacientes no pre-operatório; responsabilizar-se pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade inerente ao cargo.
Médico Cardiologista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade inerente ao cargo.
Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Neurologista Plantonista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Pronto Socorrista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar ações de pronto atendimento, urgência e emergência, regulação e intervenção; realizar consultas, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Auxiliar Técnico Hemoterapia	Ensino Médio completo, curso profissionalizante na área e registro no Conselho Profissional.	Atender o doador de sangue; atender os pacientes com hemoglobinopatias e coagulopatias em caráter ambulatorial, no seu nível de atuação; administrar hemoderivados e componentes do sangue de acordo com as normas vigentes para hemoterapia; executar outras atividades afins.
Massoterapeuta	Ensino Médio completo, curso profissionalizante na área e registro no Conselho Profissional.	Prestar assistência, buscando promover e recuperar a sua saúde através do toque e de manipulações manuais e afins, dentro de um caráter essencialmente terapêutico e profissional

Figma

MÉDIO	Tecnico Aparelho Gessado	Curso Tecnico Completo em Enfermagem + Curso de Especialização + Registro COREN	Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado; Analisar o tipo de imobilização, com base na prescrição médica; Verificar alergias do paciente aos materiais; Confeccionar aparelhos de imobilização com materiais sintéticos, talas metálicas, aparelhos gessados circulares, esparadrapagem, goteiiras gessadas;	
	Tecnico em Enfermagem	Curso Tecnico Completo em Enfermagem + Curso de Especialização + Registro COREN	Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; orientar à população em assuntos de sua competência; preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;	
	Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo.	Servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde;	
	Agente de Endemias	Ensino médio completo.		
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental + Registro COREN	Auxiliar no planejamento, supervisão e execução de serviços serviços de enfermagem.	
	Motorista II (ambulância e vans)	Ensino fundamental e carteira de habilitação específica	Dirigir e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.	
	FUNDAMENTAL			

Fegm

ANEXO III	
ENQUADRAMENTO DE CARGOS	
cargo novo	cargo atual
Motorista II (ambulância e vans)	Motorista de ambulância
Massoterapeuta	Massagista

Figm



ANEXO IV
QUADRO DE PROMOÇÃO

CLASSE	PADRÃO										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base	Vencimento-base
B	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A	+ 10% A
C	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A	+ 15% A
D	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A	+25% A
E	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A	+30% A

Figura



ANEXO V

BASE DE CÁLCULO DE ATIVIDADES INSALUBRES PERIGOSAS OU PENOSAS
R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Fign